Projeto de Lei Nº 099/2022 **Em 07 de outubro de 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual se refere a alteração junto a Lei Municipal sob nº 1.965/2022, a qual se refere ao plano de carreira cargos e salários dos servidores públicos municipais de São Miguel do Guaporé-RO.

Trata-se de alterações realizadas em razão de levantamento e conclusão quanto aos dispositivos citados no presente projeto, os quais possuem vício de legalidade quanto a sua existência e vigência.

Ademais, tais alterações se fazem necessárias ao atendimento da conclusão do processo de auditagem a folha de pagamento, ocorrido no ambito desta administração, visando regularizar e por fim a eventuais ilegalidades existentes, tais como a presente encaminhada para esta Nobre Casa.

Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente os imóveis à época doados, contamos com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 099/2022 **Em 07 de outubro de 2022.**

Altera a Lei Complementar nº. 1965 de 20 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica revogado o art. 42, em sua integralidade, cessando os feitos de sua antiga redação.

Art. 2º. Por outro lado, fica alterado o art. 43, da Lei 1.965/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação;

> [...]
>
> ~~Art. 43 – Os adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço comporão uma única rubrica denominada Vantagem pessoal, tornando-se valor fixo reajustável na mesma data e proporção ao percentual de reajuste global do servidor.~~
>
> [...]
>
> Art. 43 – Os adicionais e vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço comporão uma única rubrica denominada Vantagem Pessoal, transformando-se em percentual calculado sobre o vencimento base do servidor.
>
> Parágrafo único - A vantagem pessoal em razão do tempo de serviço e calculada sobre o vencimento base não será base de cálculo para gratificações ulteriores.
>
> [...]

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 07 de outubro de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal